



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2163/2019

De 18 de janeiro de 2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de salário, aos servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, índice esse acumulado do período medido pelo INPC, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipais ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XAMBRÊ, Pr., 18 de janeiro de 2019

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal